

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

(Portaria n° 229/2021- GCG, publicada em DOE n° 1614 de 13 de Julho de 2021)

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 33/2021

Cobertura de sapé, piaçava e similares

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- **5** Procedimentos

ANEXO

A Afastamentos da cobertura combustível

1. OBJETIVO

Estabelecer condições mínimas de segurança para edificações que tenham suas coberturas construídas com fibras de sapé, piaçava e similares, atendendo ao previsto no Código de segurança contra incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas - COSCIE.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se a todas as edificações cuja cobertura seja de fibras de sapé, piaçava e similares.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para compreensão desta Instrução Técnica é necessário consultar as seguintes normas:

NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 5628 - Componentes construtivos estruturais - determinação da resistência ao fogo - método de ensaio.

NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

NBR 9442 – Materiais de construção - determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante - método de ensaio.

NBR 10898 - Sistema de iluminação de emergência.

NBR 13418 - Cabos resistentes ao fogo para instalações de Segurança.

NBR 13523 – Central de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP. NBR 15465 – Sistemas de eletrodutos plásticos para instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos de desempenho.

NBR 15526 – Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais – Projeto e Execução.

NR 23 – Proteção contra incêndios - Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

Instrução Técnica 33 CBPMESP – Cobertura de sapé, piaçava e similares.

4. **DEFINIÇÕES**

Para os efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT 04 — Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Instalações elétricas

- **5.1.1.** As instalações elétricas devem ser projetadas e executadas segundo normas técnicas oficiais.
- **5.1.2.** A fiação e os componentes da instalação elétrica devem ser corretamente dimensionados para evitar superaquecimentos e curtos-circuitos que possam inflamar as fibras vegetais.
- **5.1.3.** A fiação que não estiver embutida em alvenaria ou concreto deve estar totalmente protegida por eletrodutos metálicos.

5.2. Fontes de calor

- **5.2.1.** As fontes de calor que podem inflamar as fibras combustíveis devem ser isoladas e mantidas à distância, mínima, de 5 m.
- **5.2.2.** Fogões, fornos, churrasqueiras e similares devem estar no interior de compartimentos com piso, paredes e cobertura incombustíveis.

- **5.2.3.** As saídas de chaminés, coifas e congêneres devem também estar à distância mínima de 2 m de qualquer parte da cobertura combustível e nunca acima de sua projeção, de forma a evitar que fagulhas ou gases quentes sejam conduzidos para a cobertura de fibras.
- **5.2.4.** A central de GLP deve estar fora da projeção da cobertura e distante pelo menos 3 m do seu alinhamento, respeitada a NBR 13523/08.



Figura 1: Edificação de madeira com cobertura de fibras vegetais

5.3. Afastamentos

- **5.3.1.** As edificações com cobertura de sapé devem ter isolamento de risco conforme IT 07 Separação entre edificações.
- **5.3.2.** Manter distância, mínima de, 100 m de depósitos ou postos de abastecimento de combustíveis, gases inflamáveis como o gás liquefeito de petróleo e fábricas ou revendas de explosivos ou fogos de artifício.

5.4. Saídas de emergência

- **5.4.1.** As saídas devem ser mantidas livres e desimpedidas, de acesso facilitado, de forma que os ocupantes não tenham dificuldade em abandonar a edificação em caso de sinistro.
- **5.4.2.** As portas de saída não devem estar alinhadas em uma única parede, mas preferencialmente, em lados opostos.
- **5.4.3.** A largura das saídas, corredores, escadas ou rampas devem ser calculadas tomando como base 0,01 m por pessoa.
- **5.4.3.1.** O valor mínimo da largura é 2 m.
- 5.4.3.2. Para cálculo do número de pessoas, adotar a área ocupada por pessoa como sendo 0,5 m² (área construída).
- **5.4.3.3.** No caso em que a população total, incluindo clientes e funcionários, for superior a 50 pessoas, será obrigatória a instalação de sistema de iluminação de emergência, projetado e executado segundo normas técnicas oficiais, bem como barras antipânico nas saídas de emergência.
- **5.4.4.** A distância máxima a ser percorrida para a saída da edificação nunca poderá ser superior a 15 m.
- **5.4.5.** Devem ser previstos acessos e saídas para deficientes físicos, segundo a NBR 9050.

5.5. Medidas de segurança contra incêndio

- **5.5.1.** Para as edificações com área construída de até 200 m², independentemente da área de cobertura, devem ser exigidos extintores portáteis, sinalização e saídas de emergência.
- **5.5.2.** Para as edificações com área construída superior a 200 m², independentemente da área de cobertura do sapé, devem ser exigidas as seguintes medidas de segurança:
 - a) extintores portáteis;

- b) sinalização;
- c) extintores sobrerrodas;
- d) saídas de emergência;
- e) possuir CMAR classe II-A, acima e abaixo da cobertura. Admite-se classe II-B, no caso de edificações totalmente abertas (apenas fechado na cobertura);
- f) Brigada de incêndio: todos os funcionários, independentemente da área construída, devem possuir treinamento teórico e prático de técnicas de prevenção e combate a incêndios, especialmente voltado para os riscos locais, conforme IT 17 Brigada de incêndio.
- **5.5.3.** Edificações de área superior a 750 m², além das medidas de segurança exigidas no item 5.5.2, devem ainda contar com sistema de hidrantes e alarme de incêndio, sendo dispensados os extintores sobrerrodas. A proteção estrutural deve atender a TT 08 Segurança estrutural contra incêndio.
- **5.5.4.** Recomenda-se a utilização de sistemas de aspersão de água que visam a manter as fibras permanentemente úmidas ou destinadas ao próprio combate das chamas, sem prejuízo das demais medidas constantes desta IT.

5.6. Disposições gerais

- **5.6.1.** As edificações enquadradas nesta IT devem possuir, no máximo, dois pavimentos (térreo e primeiro andar).
- 5.6.1.1. Nas edificações consideradas acima, não são permitidos subsolos.
- **5.6.2.** Chapas metálicas, abaixo da cobertura de fibras vegetais, podem ser empregadas sem prejuízo às demais medidas de proteção contra incêndio previstas no item 5.5.
- 5.6.3. As edificações com área construída acima de 9.00 m² devem ser submetidas à análise de Comissão Técnica.

ANEXO
Afastamento da cobertura

